



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 45/2022
Uberlândia, 21 de fevereiro de 2022.

| | | | | | | |
|---|---|---------------------------------------|--------------------------|---|----------------------|-------------------------|
| PARECER ÚNICO SEI N.º 42577790 | | | | | | |
| INDEXADO AO PROCESSO: | | SLA N.º | | SITUAÇÃO: | | |
| Licenciamento Ambiental | | 5782/2021 | | Sugestão pelo deferimento | | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | | Licença Ambiental Concomitante – LAC2 | | VALIDADE: 10 ANOS | | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | | | PROCESSO/CERTIDÃO | | PORTARIA IGAM | SITUAÇÃO: |
| Captação em corpo d'água | | | - | | 1900525/2020 | Deferida |
| Uso insignificante (Cisterna) | | | Certidão n.º 280610/2021 | | - | Deferida |
| Captação em barramento | | | - | | 1906475/2021 | Deferida |
| Uso Insignificante (Barramento) | | | 307099/2021 | | - | Deferida |
| Uso Insignificante (Captação em nascente) | | | 307098/2021 | | - | Deferida |
| Uso Insignificante (Barramento) | | | 307100/2021 | | - | Deferida |
| EMPREENDEDOR: | CARLOS EDUARDO SALIM HADAD | | | CPF: | 072.250.828-09 | |
| EMPREENDIMENTO: | FAZENDA SÃO JUDAS TADEU | | | | | |
| MUNICÍPIO: | SACRAMENTO -MG | | | ZONA: | Rural | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 | | LAT | - 20° 8' 38,678" | LONG | - 47° 1' 20,696" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | | | |
| X | INTEGRAL | X | ZONA DE AMORTECIMENTO | | USO SUSTENTÁVEL | NÃO |
| BACIA FEDERAL: | | RIO GRANDE | | BACIA ESTADUAL: Médio Rio Grande | | |
| UPGRH: | GD7 | | | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017) | | | | CLASSE | FATOR LOCACIONAL |
| G-01-03-01 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. 243 ha | | | | 02 | 02 |
| G-01-01-05 | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas). 120,00 ha | | | | 03 | 02 |
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. 13,5 ha. | | | | 04 | 02 |
| F-06-01-07 | Ponto de abastecimento. 5,0 m ³ . | | | | NP | 02 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | | | REGISTRO: | | |
| Revitaliza Consultoria Agroambiental e Empresarial – Lorena de Castro Urbano – Engenheira Ambiental | | | | CREA-MG: 189427/D | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 217609/2021 | | | | DATA: | 08/12/2021 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | | | MATRÍCULA | | ASSINATURA |

| | | |
|--|-------------|--|
| Amilton Alves Filho | 1.146.912-9 | |
| Ricardo Rosa Milha Belo | 1.147.181-0 | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | |
| De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual | 1.495.728-6 | |



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 21/02/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 22/02/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42577790** e o código CRC **E3FABA73**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008497/2022-59

SEI nº 42577790



1.0 Resumo.

O empreendimento Fazenda São Judas Tadeu (matrículas n.ºs 20.397 e 20.441) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 243,00 hectares, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 120,00 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área inundada de 13,5 hectares, no município de Sacramento-MG.. Em 18/11/2021, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.º 5782/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC-2).

A atividade principal é a barragem de irrigação que será construída com área de 13,5 hectares, sendo de pequeno porte e grande potencial poluidor, ou seja, classe 04. O cultivo de culturas anuais (classe -02) e o cultivo de hortaliças (classe -03), conforme DN 217/2017. O empreendimento possui fator locacional igual a 02, pois pretende suprimir vegetação em uma área considerada de importância biológica extrema (Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra).

No dia 08/12/2021, foi realizado vistoria na Fazenda São Judas Tadeu (auto de fiscalização n.º 217609/2021), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental e intervenção em vegetação nativa.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante (Certidões n.ºs 07099/2021, 307098/2021 e 307100/2021), 01 (uma) captação em corpo d' água (Portaria de outorga n.º 1900525/2020) e uma captação em um barramento que será construído (Portaria de outorga n.º 1906475/2021). As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 29,3031 hectares. O empreendedor formalizou via SEI! processo n.º 1370.01.0041730/2021-21, requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 6,8148 hectares, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 3,1450 hectares e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente com área de 2,0462 hectares com o intuito de construir um barramento para irrigação com área inundada de 13,5 hectares. Foi estimado um rendimento lenhoso de 36,9404 m³ de lenha nativa e 0,0172 m³ de madeira de floresta nativa. O empreendedor alega que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.



A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está apontada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), correspondendo a 76,5580 hectares.

As embalagens de agrotóxicos geradas no imóvel são acondicionadas em local correto e posteriormente são devolvidas conforme prevê a legislação aplicável. Todos os pontos de captação d'água estão regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Fica autorizada a intervenção em vegetação nativa e APP para construção do barramento de acordo com o projeto apresentado, desde que adote todas as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas no item referente a intervenção em vegetação nativa. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento devem ser conduzidos para fossas sépticas. Embora o empreendimento esteja localizado em zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra da Canastra foram apresentados estudos de critérios locacionais atestando que as atividades não interferem na Unidade de Conservação.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da licença de operação Concomitante (LAC-2) para o empreendimento Fazenda São Judas Tadeu (Matrículas n.ºs 20.397 e 20.441).

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda São Judas Tadeu (matrículas n.ºs 20.397 e 20.441), localizada no município de Sacramento-MG, opera com a atividade de culturas anuais (milho, soja) a vários anos.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04, de grande pequeno e grande potencial poluidor, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) com área inundada de 13,5 hectares (LAC -02), cultivo de culturas anuais e silvicultura em uma área de 243,00 hectares (pequeno porte e médio potencial poluidor – classe 02), horticultura em uma área de 120 hectares (pequeno porte e médio potencial poluidor – classe 02). Já o ponto de abastecimento com volume acumulado de 5,0 m³ é considerado não passível de licenciamento ambiental (DN 108/2007). O empreendimento possui fator locacional igual a 02, pois está previsto a supressão de vegetação nativa em uma área considerada prioritária para conservação com importância biológica extrema. Foi apresentado um estudo referente ao critério locacional de responsabilidade da engenheira Lorena de Castro Urbano – CREA -MG: 189427/D e ART n.º MG 20210521310. Embora esteja presente na zona de amortecimento



do Parque Nacional da Serra da Canastra a intervenção para construção da barragem de irrigação ocorrerá em uma área antropizada com acesso de gado e com baixo rendimento lenhoso.

O presente processo foi instruído com RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), elaborados pela Engenheira Ambiental Lorena de Castro Urbano – CREA-MG: 189427/D e ART n.º MG 20210521310 e pelo Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza – CREA-MG: 195387/D e ART n.º MG 20210476414. A Fazenda São Judas Tadeu possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF n.º 35-2018 obtido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sacramento -MG, válida até 26/09/2022, para as atividades de culturas anuais e horticultura enquadradas na DN 219/2018. No entanto, pretende construir uma barragem de irrigação (Classe -04) com supressão de vegetação em área de importância ecológica extrema, o que levou a formalizou do processo junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 08/12/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 6121744.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda São Judas Tadeu (Coordenadas geográficas: S – 20° 8' 38,678" e W – 47° 1' 20,696"), possui uma área total de 366,3938 hectares, conforme tabela 01.

Tabela 01 – Uso do solo dentro da Fazenda São Judas Tadeu, Sacramento-MG.

| Uso do solo (Fazenda São Judas Tadeu) | Área (ha) |
|---------------------------------------|-----------|
| Barramento | 1,6933 |
| Culturas anuais (sequeiro) | 239,1438 |
| Cursos d' água | 0,1629 |
| Edificações/benfeitorias | 0,8384 |
| Estradas e carreadores | 2,7820 |



| | |
|---|----------|
| Pastagem | 13,0073 |
| Silvicultura | 5,4831 |
| Formação Campestre | 35,3080 |
| Formação Campestre em regeneração natural | 1,2811 |
| Formação florestal | 4,2525 |
| Formação Savântica | 62,4414 |
| Área Total | 366,3938 |

Fonte: RCA (2021)

As estruturas físicas da Fazenda São Judas Tadeu incluem: residências, barracão, curral, tanque de abastecimento com volume de 5 m³ entre outros. No local, são cultivados milho, soja e trigo em condições de sequeiro. Neste caso, o empreendedor adota o sistema de semeadura direta. A área cultivada pode sofrer variação em função do ano agrícola, mas no imóvel existem 239,1438 hectares destinados ao cultivo de culturas anuais.

A horticultura (cebola, alho, cenoura e repolho) ainda não foi cultivada na Fazenda. De acordo com as informações apresentadas a área destinada é de 120,0 hectares e a semeadura terá início após a construção do barramento com área inundada de 13,5 hectares.

De acordo com o RCA apresentado, a geomorfologia da área de influência do empreendimento é constituída por chapadas e platôs e a classe de solos mais frequente no local pertence ao grupo dos Latossolos.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em questão possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) e está em operação a vários anos com o cultivo de culturas anuais e perenes. A atual fase do licenciamento é de LAC – 2 (classe 04).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, e em área prioritária para conservação considerada de importância ecológica extrema, fator locacional igual a 02, figura 01. A consultoria contratada pelo empreendedor apresentou um estudo referente ao critério locacional. A supressão vai ocorrer em área antropizada e que apresenta baixo rendimento lenhoso (área utilizada como pastagem). A área total que sofrerá intervenção é de 12,006 hectares. O barramento está previsto para ser construído em um curso d'água que corta o empreendimento (Riacho da Ponte Queimada).

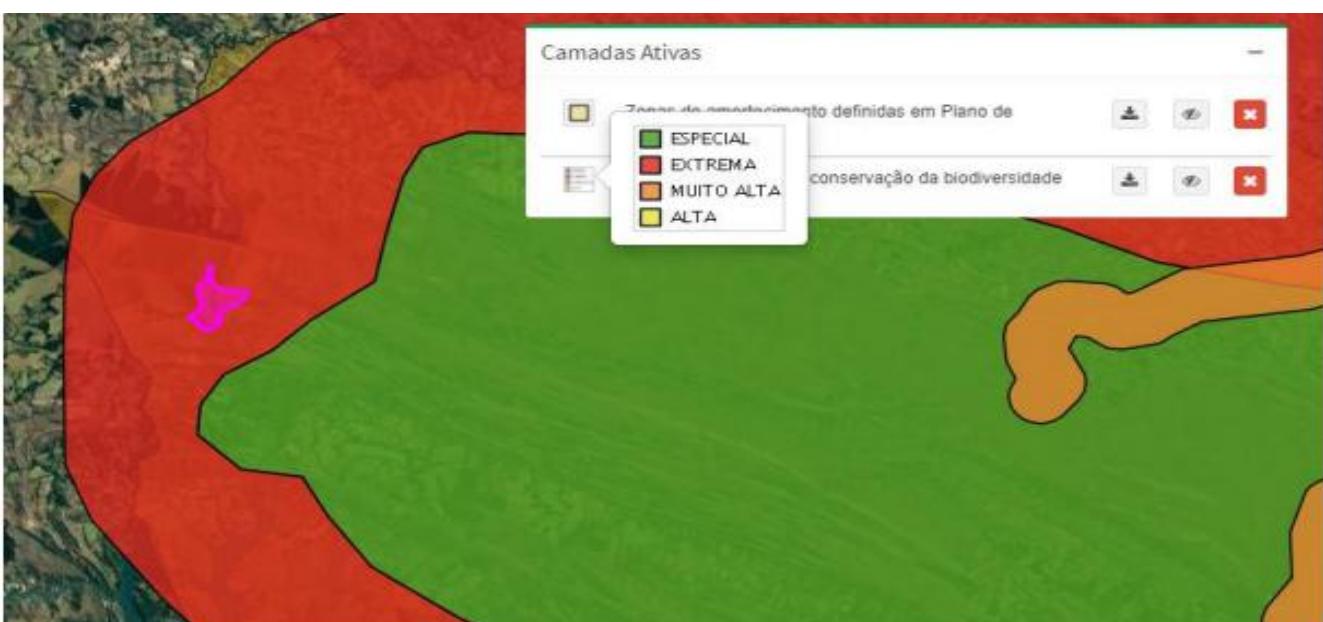


Figura 01 – Localização do empreendimento em relação a áreas prioritárias para conservação. Fonte: IDE-SISEMA

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão está localizado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Federal do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Figura 02 – Localização do empreendimento em relação a zona de amortecimento definida em Plano de Manejo.



Fonte: IDE-SISEMA

De acordo com os relatórios técnicos apresentados pela consultoria ambiental o desenvolvimento das atividades agrícolas e a construção do barramento não trará prejuízo para a unidade de conservação.



3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Grande (GD7) e bacia estadual do médio Rio Grande. No empreendimento existem o Riacho Ponte Queimada e afluentes. No local, existem 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante e uma captação em corpo d'água, ambos regularizados junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), tabela 02. Além disso, existe a intenção de construir e captar água em um barramento (Portaria de outorga n.º 1906475/2021), tabela 02.

Tabela 02 – Pontos de captação d'água, Fazenda São Judas Tadeu – Sacramento-MG.

| Tipo de captação | Certidão | Portaria | Situação IGAM |
|---|--------------------------|--------------|---------------|
| Captação em corpo d'água | - | 1900525/2020 | Deferida |
| Uso insignificante (Cisterna) | Certidão n.º 280610/2021 | - | Deferida |
| Captação em barramento | - | 1906475/2021 | Deferida |
| Uso Insignificante (Barramento) | 307099/2021 | - | Deferida |
| Uso Insignificante (Captação em nascente) | 307098/2021 | - | Deferida |
| Uso Insignificante (Barramento) | 307100/2021 | - | Deferida |

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 29,3031 hectares. O empreendimento possui uma área total de 366,3938 hectares (matrículas n.ºs 20.397 e 20.441) e a área de reserva legal totaliza 76,5580 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Trata-se de áreas de cerrado em processo de regeneração natural e formações campestres. O empreendedor apresentou o CAR para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG -3156908-0A90.138A.BF1B.4955.85^a448FAB7BE2859.

3.5. Intervenção Ambiental.

O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo n.º 1370.01.0041730/2021-21, requerimento de intervenção ambiental para uma área de 12,0060 hectares, visando a construção de uma barragem para captação d'água. Na tabela 03, é possível ver as áreas requeridas.

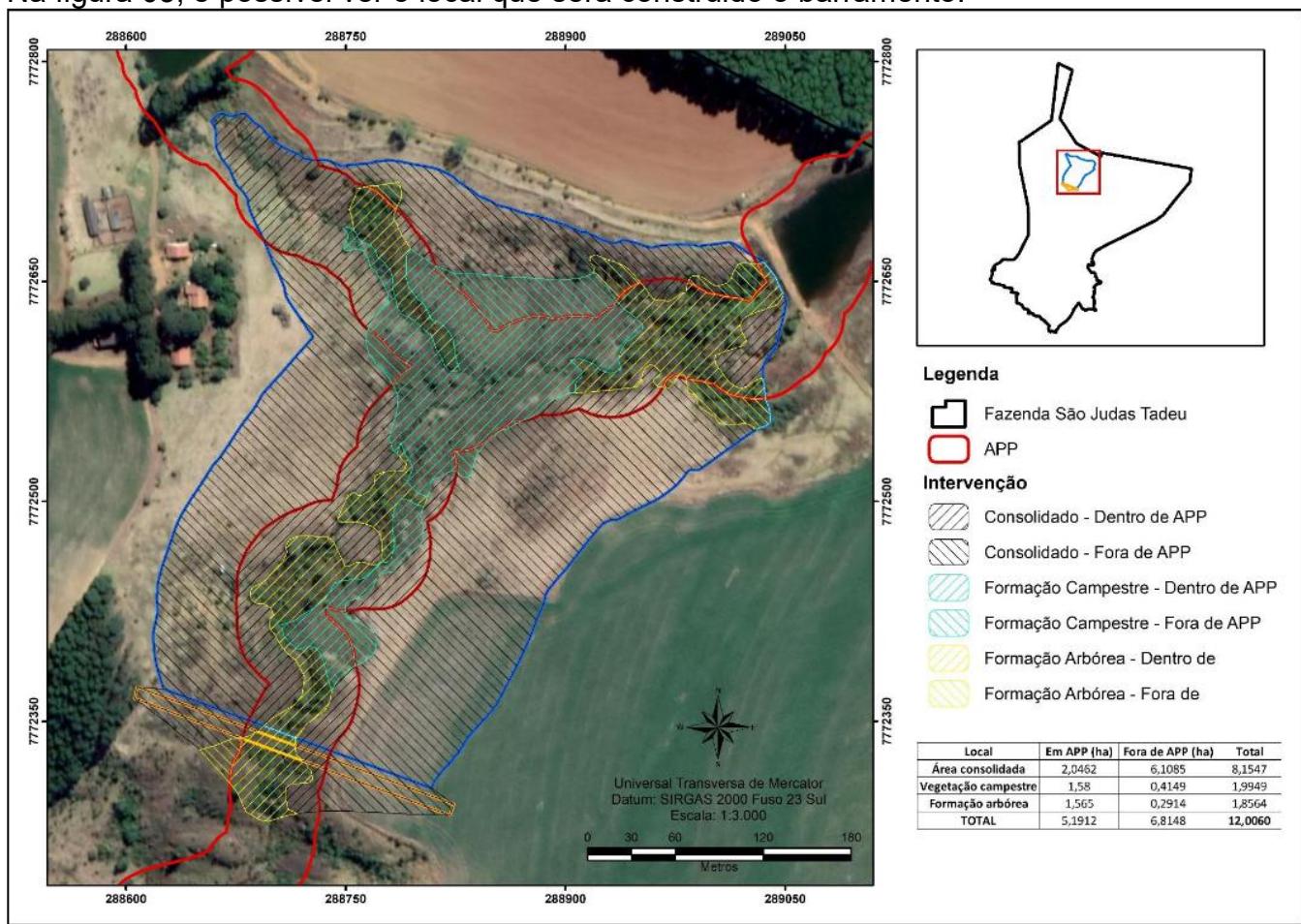


Tabela 03 – Descrição das áreas para construção do barramento

| Local | Em APP | Fora da APP | Total |
|---------------------------|--------|-------------|---------|
| Formação Nativa arbórea | 1,5833 | 0,2914 | 1,8564 |
| Formação Nativa Campestre | 1,5800 | 0,4149 | 1,9949 |
| Área Consolidada | 2,0462 | 6,1085 | 8,1547 |
| Total | 5,1912 | 6,8148 | 12,0060 |

Fonte: Estudos ambientais, 2021.

Na figura 03, é possível ver o local que será construído o barramento.



Fonte: Estudos Ambientais, 2021.

Foi realizado o inventário florestal quali-quantitativo e censo em virtude da extrema heterogeneidade existente na área pretendida pelo Engenheiro Florestal Vinicius de Moraes Machado CREA-MG: 144.768/D e ART n.º MG20210428377. As principais espécimes identificadas incluem: tamanqueiro, maria preta, embira, embaúba, cavina do cerrado, jacarandá, pixirica, caparrossa, barbatimão, murici, pau-doce, pimenteira, ipê-do-cerrado, araticum do cerrado, lixeira e outras espécimes típicas de cerrado. No levantamento realizado foi identificado um exemplar de ipê imune de corte, conforme Lei Estadual n.º 20.308/2012.



Após o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de 39,9403 m³ de lenha nativa e 0,0172 m³ de madeira de uso nobre (ipê). O material lenhoso será utilizado no empreendimento (Fazenda São Judas Tadeu).

É importante destacar que o empreendedor requereu intervenção em área de preservação permanente de 5,1912 hectares. Considerado a Lei Florestal 20.922/2013 art.3º Inciso II, alínea (g), a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatória.

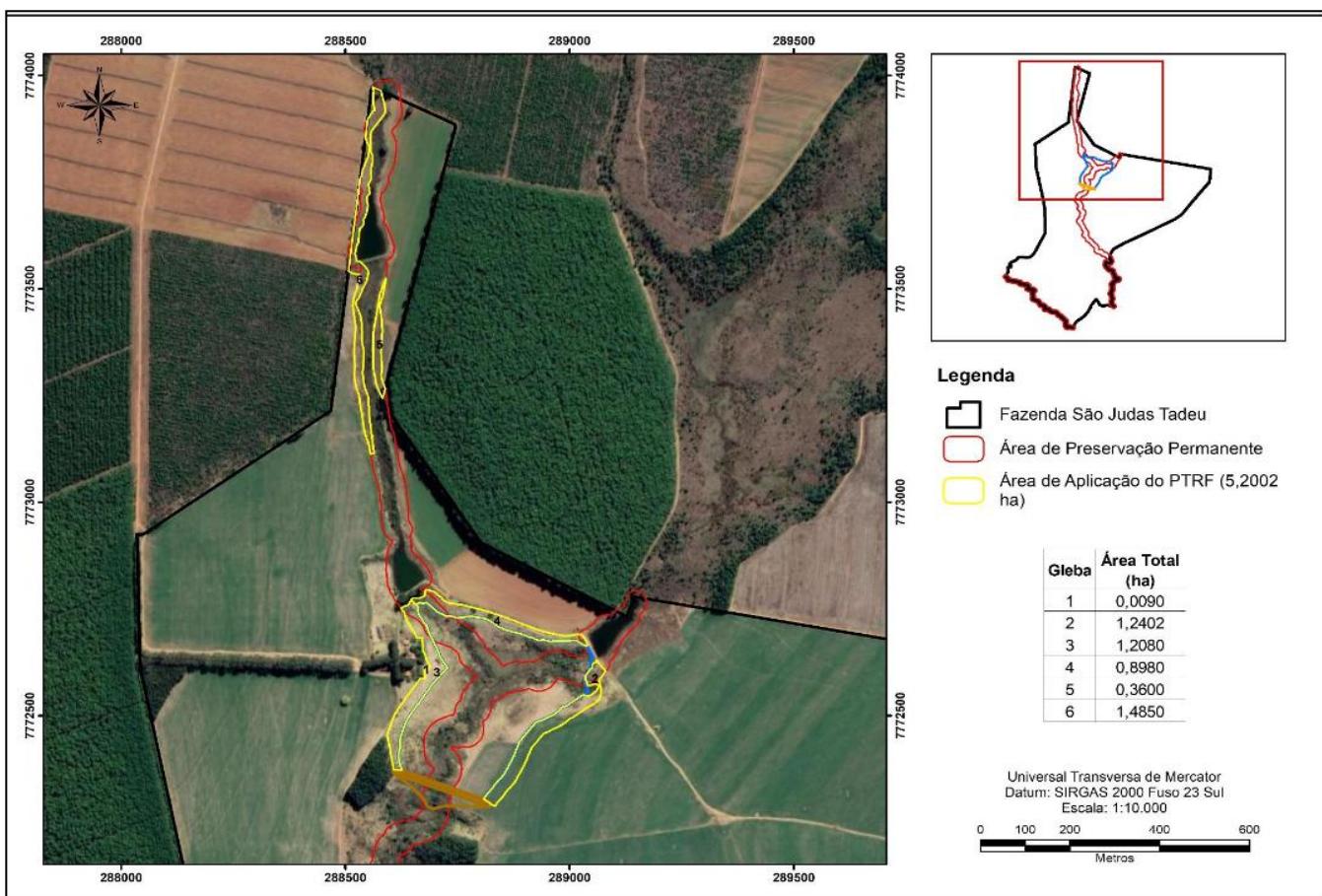
3.6 MEDIDA MITIGADORA E COMPENSATÓRIA PELA INTERVENÇÃO EM APP

3.6.1 MEDIDA COMPENSATÓRIA

O empreendedor vai realizar medidas técnicas de recomposição florestal nas faixas de preservação permanente (APP) do empreendimento que estiverem descaracterizadas ambientalmente ocupando uma área de 5,2002 hectares, figura 04. Para tanto, o empreendedor apresentou um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).

Além disso, o empreendedor vai realizar o plantio de 10 (dez) mudas de *Handroanthus ochraceus* com medida mitigadora pela supressão de 01 (um) ipê.

Figura 04 - Área de aplicação do PTRF



Fonte: Estudos Ambientais, 2021.

3.6.2 MEDIDAS MITIGADORAS

No empreendimento as práticas de corte e exploração seguirão as técnicas correntes adotadas por empresas do setor florestal, considerando as peculiaridades do local. Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso será feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras propostas (Fonte: Estudos ambientais, 2021). Entre as medidas mitigadoras o empreendedor propõe:

- Respeitar os limites da projeção do barramento para que não haja intervenção ambiental além do apresentado neste estudo;
- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após término das atividades relacionadas a construção do barramento, deveram ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de



modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local (Fonte: Estudos ambientais, 2021).

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

O principal efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário proveniente das residências existentes no imóvel.

Medida (s) mitigadora(s)

Os efluentes sanitários produzidos devem ser direcionados para fossa séptica com sumidouro.

4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo e palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel.

Medida(s) mitigadora(s):

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas fica no campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente.

4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Entre as medidas mitigadoras o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.



Medida(s) mitigadora(s):

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

4.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

4.6. Outros impactos ambientais.

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Ainda que o empreendimento encontra-se em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o qual alude a **Lei Federal 9.985/2000**, depreende-se do exame dos autos, que o exercício da atividade ora requerida pelo empreendedor, não tem o condão de declinar à competência pelo licenciamento ambiental, conforme preconiza a Lei Complementar 140/2011, sobretudo no art. 7, inciso XII para o Órgão Federal da União (IBAMA).

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos necessários foram devidamente apresentados para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, válidas de vigentes conforme determina a legislação.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme já destacado em tópico próprio na introdução do respectivo Parecer Único.



Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, e por força do disposto, ainda não menos importante, a competência conforme preconizado pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c inciso VI, do art. 4º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, na pessoa de sua Superintendente.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença de Operação Concomitante (LAC-2), para a FAZENDA SÃO JUDAS TADEU, do empreendedor CARLOS EDUARDO SALIM HADAD, localizada no município de SACRAMENTO/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7 Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

7.1 Informações Gerais.

| | |
|------------------|---|
| Município | Sacramento-MG |
| Imóvel | Fazenda São Judas Tadeu (matrículas n.º 20.397 e 20.44) |

Praca Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-186
Telefax: (34) 3088-6400



| | |
|---------------------------------------|---|
| Responsável pela intervenção | Carlos Eduardo Salim Hadad |
| CPF/CNPJ | 072.250.828-09 |
| Modalidade principal | Supressão de vegetação nativa e intervenção em APP |
| Protocolo SEI! | 1370.01.0041730/2021-21 |
| Bioma | Cerrado |
| Área Total Autorizada (ha) | 12,0060 hectares |
| Longitude, Latitude e Fuso | WGS 84 - S: - 20° 07' 59,55" e W : - 47° 01' 14,59" |
| Data de entrada (formalização) | 15/08/2021 |
| Decisão | Deferido |

7.2 Informações Gerais.

Intervenção em 1,8564 hectares, sendo 1,5833 hectares em APP e 0,2733 hectares fora da APP.

| | |
|---|---|
| Modalidade de Intervenção | Supressão de vegetação nativa com intervenção em APP. |
| Área ou Quantidade Autorizada | 1,8564 hectares (1,5833 hectares em APP) e 0,2733 hectares fora da APP. |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Campo cerrado |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 25,5157 m ³ |
| Coordenadas Geográficas | Sirgas 2000 -23 S (X: 288760,72 e Y: 7772710,78 |
| Validade/Prazo para Execução | 10 anos. |

Corte de árvores isoladas em uma área de 8,1547 hectares, sendo 2,0462 em APP e 6,1085 fora da APP.

| | |
|---|--|
| Modalidade de Intervenção | Supressão de vegetação nativa com intervenção em APP |
| Área ou Quantidade Autorizada | 8,1547 hectares – Corte de árvores isoladas (254 unidades) |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Campo Cerrado |
| Rendimento Lenhoso (m³) | 10,4419 m ³ mais 0,0172 m ³ = 10,4591 m ³ . |
| Coordenadas Geográficas | WGS – 84 – S: - 20° 07' 59,94" e W : - 47° 01' 17,87" |
| Validade/Prazo para Execução | 10 anos |

Intervenção em formação campestre, sendo 1,58 hectares em APP e 0,4119 hectares fora da APP, sem rendimento lenhoso.

| | |
|---|--|
| Modalidade de Intervenção | Intervenção em formação campestre, sendo 1,5800 hectares em APP e 0,4149 hectares fora da APP. |
| Área ou Quantidade Autorizada | 1,58 hectares em APP e 0,4119 hectares fora da APP |
| Bioma | Cerrado |
| Fitofisionomia | Formação campestre |
| Rendimento Lenhoso (m³) | Sem rendimento lenhoso |
| Coordenadas Geográficas | WGS – 84 – S: - 20° 08' 3,96" e W: - 47° 01' 15,42" |
| Validade/Prazo para Execução | 10 anos |



Portanto, temos 5,1912 hectares de intervenção em APP e intervenção em 6,8148 hectares fora da APP, totalizando 12,0060 hectares.

8 Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC-2 da Fazenda São Judas Tadeu.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC -02 – Fazenda São Judas Tadeu.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante (LAC-2) da Fazenda São Judas Tadeu

Empreendedor: CARLOS EDUARDO SALIM HADAD
Empreendimento: FAZENDA SÃO JUDAS TADEU



CPF: 072.250.828-09

Município: SACRAMENTO-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 243,00 hectares; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em área útil de 120,00 hectares e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 13,50 hectares.

Código DN 217/2017: G-01-03-01, G-01-01-05 e G-05-02-0

Processo SLA n.º 5782/2021

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 3.6.1 do presente parecer. | 3 anos |
| 04 | Comprovar a adequação do ponto de abastecimento (5,0 m ³) de acordo com as normas técnicas vigentes | 180 dias |
| 05 | Comprovar a instalação de fossa séptica, conforme mencionado no Plano de Controle Ambiental. | 90 dias |
| 06 | Comprovar a destinação do material lenhoso conforme Lei Florestal mineira 20.922/2013. | 2 anos |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, Fazenda São Judas Tadeu – Sacramento-MG

Empreendedor: CARLOS EDUARDO SALIM HADAD

Empreendimento: FAZENDA SÃO JUDAS TADEU



CPF: 072.250.828-09

Município: SACRAMENTO-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 243,00 hectares; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em área útil de 120,00 hectares e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 13,50 hectares.

Código DN 217/2017: G-01-03-01, G-01-01-05 e G-05-02-0

Processo SLA n.º 5782/2021

Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--|-------------------|----------------------|------|
| | | | | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | |
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | | | | | | | | | | | |

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 ÁREA DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA INTERVENÇÃO EM APP.



Apresentar anualmente, relatório técnico com ART demonstrando a evolução da execução do PTRF nas áreas de preservação permanente. O primeiro relatório deverá ser apresentado 01 (um) ano após a execução do PTRF.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.